



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 37/2021
de 28 de Maio de 2021

Câmara Municipal de Brasnorte	
Lançado no Livro de Registro de:	
<input type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input checked="" type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob o nº <u>37</u> /2021	
Em <u>28/05</u> de 2021	
	

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, mantém a realização das sessões ordinárias/extraordinárias por videoconferência (virtuais) no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte, bem como as reuniões das Comissões Permanentes, institui o trabalho em caráter home-office em razão da pandemia do coronavírus (covid-19), da terceira onda, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Celso Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o direito à vida deve ser preservado em sua integralidade, em especial a saúde dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte e de seus membros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021 e o Decreto nº 931, de 04 de maio de 2021, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o alto índice do número de casos da doença Coronavírus, (COVID-19), no Município de Brasnorte/MT, atualmente com 2054 (dois mil e cinquenta e quatro) casos confirmados e 31 (trinta e um) óbitos, conforme Boletim Epidemiológico 040/2021 de 25/05/2021;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados em todo Estado de Mato Grosso, além do crescimento vertiginoso dos casos suspeitos diários, o alto índice de crescimento da ocupação dos leitos públicos e privados de UTI's (80% das UTI's privadas ocupadas nas últimas 48 horas) e enfermarias no Estado;

CONSIDERANDO o iminente colapso na Saúde do Estado de Mato Grosso, ante a terceira onda e pico de contágio do coronavírus, além das variantes do COVID-19, em especial, a "cepa indiana" já com uma suspeita de contaminação em Rondonópolis, além do fato de o Município de Brasnorte ainda ser considerado de risco alto de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução na circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação, se mantido às Sessões Ordinárias/Extraordinárias e reuniões das Comissões presencial que se realizam no prédio da Câmara Municipal, especialmente considerando que muitos membros têm viajado para outros Estados da Federação no exercício de suas funções parlamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Resolve:

Art. 1º - O atendimento presencial na Câmara Municipal de Brasnorte/MT, no período de 01/06/2021 a 01/07/2021, será da 09h00 a 11h30min, preferencialmente mediante agendamento de acordo com a capacidade de atendimento, devendo atentar para as medidas de biossegurança.

Parágrafo Único: Fica ainda disponibilizados os seguintes canais para atendimento ao público:

I – Telefones: (66) 3592-1181 – 3592-1752 – 3592-2245 e 3592-1917;

II – E-mail: cmbrasnorte@hotmail.com;

III – Ouvidoria: <http://www.transparenciaparatodos.com.br/hmpouvidoriaformulario.asp>

Art. 2º- Mantém as Sessões Ordinárias/Extraordinárias e outras reuniões institucionais em caráter virtual a serem realizadas por videoconferência, visando à discussão e votação digital de matérias durante o período exceção provocado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Será disponibilizado oportunamente, antes de cada reunião, o link para acesso à plataforma digital em que se realizará a reunião a ser acessada pelo Vereador em ambiente distinto da Câmara Municipal, visando evitar sobrecarga do sinal de rede de internet.

§ 2º Entende-se como discussão e votação digital, a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

§ 3º Utilizar-se-á, para fins de efetivação das Sessões Ordinárias Virtuais, o sistema Google juntamente com o aplicativo Meet.

§ 4º A tramitação das matérias transcorrerá normalmente no sistema utilizado por esta Casa Legislativa.

§4º Para facilitar os trabalhos e a comunicação entre servidores e vereadores, utilizar-se-á grupo fechado no aplicativo Whatsapp, criado exclusivamente para este fim.

Art. 3º - As Sessões Ordinárias Virtuais terão caráter extraordinário e deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Presidente encaminhará a convocação das sessões aos vereadores por mensagem no grupo fechado do Whatsapp, informando também a respectiva pauta.

§ 2º Para solicitação pelo Prefeito Municipal, este deverá encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, obedecendo dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno.

Art. 4º - As Sessões virtuais serão conduzidas pelo Presidente da Câmara

Art. 5º - Para realização das Sessões Ordinárias Virtuais observar-se-á:

I - Constará apenas da Ordem do Dia ou de Expediente necessário à Ordem do Dia.

II - A apresentação de emendas e/ou substitutivos deve ser realizada, por meio do sistema eletrônico interno do Poder Legislativo.

III - Os pareceres das Comissões Permanentes serão virtuais, ficando o Presidente da Comissão responsável pela organização e convocação da sessão virtual.

IV - no início da sessão o presidente comprovará presença, através de manifestação do vereador para o cômputo do quórum.

Art. 6º - A reuniões das Comissões permanentes deverão ser realizadas também em caráter virtual, após convocação do respectivo presidente e responsável pela geração do link para acesso à plataforma digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 6º - As reuniões das Comissões permanentes deverão ser realizadas também em caráter virtual, após convocação do respectivo presidente e responsável pela geração do link para acesso à plataforma digital.

Art. 7º - Os vereadores deverão manter suas atividades externas e fiscalizatórias no âmbito do Município de Brasnorte e/ou fora, de acordo com as necessidades, em razão da essencialidade de atividade do Poder Legislativo, devendo os Parlamentares no exercício de seu mister institucional atentar e cumprir as medidas de biossegurança.

Art. 8º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, a realização de atividades funcionais no formato presencial e à distância para servidores e vereadores que apresentem comorbidades e/ou estejam no grupo de risco, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

§ 1º - Os servidores ou vereadores que possuam comorbidades deverão solicitar por escrito o afastamento das atividades presenciais, cujo pedido deverá ser devidamente instruído com documentos comprobatórios, para fins de realização de trabalho em caráter home-office.

§ 2º - Acaso deferido o trabalho remoto, os servidores e vereadores deverão exercer suas atividades fora do espaço físico da Câmara Municipal.

§ 3º - Os servidores que estiverem em trabalho remoto (home-office) deverão permanecer à disposição da Administração Pública durante e expediente da Câmara Municipal.

§ 4º - As demais situações decorrentes da presente Portaria serão resolvidas e deliberadas pelos órgãos da Câmara Municipal de Brasnorte/MT.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um).

Gilmar Celso Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação
Em 28/05/2021